LEI Nº. 1213/2025

06.08.2025

SÚMULA: Regulamenta a consulta pública para o processo de seleção de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

A **Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a consulta pública do processo de seleção de diretores das escolas da Rede Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

Regulamenta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, serão escolhidos por meio de Avaliação de Mérito e Desempenho e, posteriormente, por Consulta Pública com toda a comunidade escolar, em data e horário previstos no Edital de Convocação, expedido pela Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar.

Art. 2º O diretor da instituição de ensino será escolhido para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez, sendo vedada a participação consecutiva no processo de seleção para a função de direção na eleição subsequente ao término do mandato.

§ 1º Aplica-se a mesma regra aos diretores indicados, os quais deverão ter sido aprovados na Avaliação de Mérito e Desempenho para a referida função, pelo Executivo Municipal, com a concordância do Departamento de Educação.

§ 2º A Consulta Pública nas instituições de ensino ocorrerá, obrigatoriamente, no mês de novembro.

Art. 3º O expediente dos diretores selecionados, na forma da lei e conforme regulamentado por esta norma, será de 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente nas instituições de ensino que funcionem em dois turnos.

§ 1º Aos professores detentores de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, designados para o exercício das funções de direção, que requeiram jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, será concedida jornada em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da gratificação estabelecida para a respectiva função.

§ 2º O professor detentor de dois turnos de 20 (vinte) horas semanais, que seja eleito diretor em instituição com expediente de apenas 20 (vinte) horas semanais, deverá cumprir o segundo turno na função de professor, ainda que em outra instituição de ensino, percebendo gratificação pela função de direção apenas por um turno.

§ 3º As gratificações por função não se incorporam aos vencimentos.

Art. 4º Poderão ser votados apenas os candidatos que comprovem, no ato da inscrição, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade docente, em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, como pré-requisito para o desempenho de funções de suporte pedagógico;

II – ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR;

III – não estar respondendo a processo administrativo e/ou sindicância, nem ter sido responsabilizado anteriormente em tais processos;

IV – possuir formação de nível superior na área da Educação e pós-graduação em Gestão Escolar, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

V – estar no exercício das funções de magistério, compreendidas como atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluindo direção, administração, coordenação pedagógica, assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;

VI – não estar respondendo a processo criminal nem ter sido condenado criminalmente;

VII – apresentar, obrigatoriamente, Plano de Gestão Escolar como critério para o deferimento e homologação da inscrição;

VIII – não estar em situação de readaptação funcional;

IX – ter a documentação de inscrição conferida e aprovada pelos membros da Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar.

§ 1º A concessão de Licença-Prêmio ou Licença-Maternidade, em qualquer período do ano, não interferirá no processo de seleção.

§ 2º Caso não haja, na instituição de ensino, nenhum professor que preencha os requisitos previstos neste artigo ou que manifeste interesse em participar do processo de seleção, o Executivo

Municipal nomeará, dentre os integrantes do quadro do magistério, um professor aprovado na Avaliação de Mérito e Desempenho para exercer a função de diretor.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação oferecerá curso de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, por meio de instituições que ofertem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para fins de participação no processo seletivo, os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

I – ter realizado o curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, apresentando frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – entregar, no Departamento Municipal de Educação, o Plano de Gestão Escolar em data previamente estabelecida pela Comissão do Processo Seletivo e, posteriormente, apresentá-lo à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 6º A avaliação escrita terá caráter eliminatório, sendo permitida apenas aos professores inscritos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para ser aprovado na avaliação escrita, o candidato deverá obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

§ 2º O resultado da avaliação escrita será divulgado no Diário Oficial, publicado no site oficial do Município.

§ 3º A prova e as demais etapas da avaliação terão seu conteúdo programático vinculado ao curso de Gestão Escolar oferecido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 4º A avaliação escrita será organizada pelo Departamento Municipal de Educação e deverá ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar e pela Comissão de Apoio e Fiscalização.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 7º A Comissão Central Organizadora do Processo Seletivo será composta por 5 (cinco) servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a realização da avaliação escrita, homologar os candidatos inscritos e conduzir o processo de seleção do diretor escolar;

II – acompanhar o processo de formação continuada em Gestão Escolar destinado aos professores;

III – coordenar o Processo de Seleção do Diretor Escolar em nível municipal;

IV – orientar sobre o processo de seleção, preparar e encaminhar o material necessário à sua realização;

V – receber a listagem dos candidatos selecionados, para fins de designação da função;

VI – apreciar e emitir parecer sobre eventuais recursos interpostos contra o resultado do processo, encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para decisão final;

VII – receber os registros e documentações dos candidatos;

VIII – convocar o processo seletivo para diretores das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil, indicando dia, hora e local por meio de edital a ser afixado no mural da instituição de ensino e em outros locais de acesso público.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE APOIO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Apoio e Fiscalização das Instituições de Ensino será composta por 4 (quatro) membros da comunidade escolar, conforme segue:

I – 01 (um) representante da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários);

II – 01 (um) representante do Conselho Escolar;

III – 01 (um) representante dos professores;

IV – 01 (um) representante dos demais servidores, pertencentes às funções administrativas e serviços gerais.

§ 1º Os representantes acima mencionados serão escolhidos por seus respectivos pares, devendo tal escolha ser registrada em ata, cuja notificação será encaminhada por meio de ofício conjunto da Direção da Escola e do Presidente da Comissão do Processo de Seleção do Diretor à Comissão Central, para fins de designação oficial.

Art. 9º Compete à Comissão de Apoio e Fiscalização da Instituição de Ensino:

I – repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor;

II – apreciar e deliberar sobre dúvidas ocorridas durante o processo;

III – decidir, em conjunto com a Comissão Central, sobre atos ou fatos que constituam fraude, simulação e/ou dolo, quando comprovados;

IV – encaminhar à Comissão Central eventuais recursos interpostos contra o resultado da seleção, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, acompanhados de parecer, independentemente de terem sido acatados ou não;

V – preparar e encaminhar à Comissão Central a listagem do (a) candidato (a) eleito (a) para a função de Diretor, contendo nome completo, número do RG, nome da Instituição de Ensino e o resultado final do processo;

8

VI – lavrar ata com o resultado final do processo seletivo no livro de atas da escola, encaminhando cópia à Comissão Central no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a seleção;

VII – juntamente com o Diretor da Instituição de Ensino, tomar todas as providências e prestar o apoio necessário à execução fiel do processo, conforme os prazos e formas estabelecidos;

VIII – receber os pedidos de registro das candidaturas e proceder às anotações e validações, desde que atendidas todas as exigências legais, até 5 (cinco) dias antes da data da seleção;

IX – divulgar, por meio de edital, o registro dos candidatos inscritos até 4 (quatro) dias antes da realização da seleção;

X – notificar à Comissão Central o dia, horário e local da reunião com a comunidade escolar, destinada à apresentação dos candidatos e seus respectivos planos de trabalho;

XI – submeter à apreciação e aprovação da Comissão Central todos os procedimentos a serem adotados para a realização da consulta pública;

XII – divulgar o resultado final do processo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta pública;

XIII – elaborar a lista das pessoas aptas a votar;

XIV – indicar 2 (dois) representantes por urna, os quais atuarão como responsáveis pela mesa de votação e, em conjunto com a Comissão Central da Instituição de Ensino, conduzirão o processo de consulta pública.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 10. Poderão votar:

I – os professores da escola, sejam ou não candidatos;

II – os funcionários da escola;

III – os pais ou mães de alunos com filhos menores de 14 anos, ou filhos com idade igual ou superior a 14 anos que estejam impossibilitados de votar, devidamente comprovado, matriculados no ano letivo em curso; na ausência destes, será admitido um representante legal;

IV – os membros da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), ainda que, no momento, não possuam filhos matriculados na escola;

V – os membros do Conselho Escolar, ainda que, no momento, não possuam filhos matriculados na escola;

VI – os alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

§ 1º Os impossibilitados de votar, de que trata o inciso III deste artigo, são os portadores de necessidades especiais com comprometimento mental, devidamente comprovado.

§ 2º O votante mencionado no inciso III deste artigo terá direito a apenas 1 (um) voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou de possuir dois ou mais filhos matriculados na mesma escola.

§ 3º Em famílias em que se enquadrem tanto o votante mencionado no inciso III quanto o citado no inciso VI, excepcionalmente ambos poderão votar.

§ 4º Cada pessoa apta a votar terá direito a apenas 1 (um) voto, ainda que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou possua mais de um aluno matriculado.

§ 5º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) dos constantes na lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino.

§ 6º Estarão aptos a votar os professores que estiverem em licença médica, licença-maternidade ou licença-prêmio.

§ 7º Os votos dos professores e servidores da unidade de ensino terão o mesmo peso que os dos pais ou responsáveis legais pertencentes ao universo do colegiado escolar.

§ 8º Serão considerados inválidos os votos em branco e os votos nulos.

Art. 11. O processo eleitoral será realizado da seguinte forma:

I – professores, servidores, pais ou responsáveis legais votarão em uma única urna;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos;

III – no caso de candidatura única, o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos. A cédula conterá as opções "Sim" e "Não";

IV – os membros da mesa de votação deverão ser integrantes da unidade de ensino onde ocorrerá a consulta pública;

V – as cédulas de votação deverão conter o carimbo da unidade de ensino e deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, no próprio dia e local da consulta pública;

VI – o escrutínio dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da consulta pública, no mesmo local da votação, na presença dos candidatos e seus fiscais, sendo realizado pelos membros da mesa e da Comissão da Seleção. O resultado será anunciado e registrado em ata, a ser assinada pelos membros da mesa, candidatos, fiscais e comissão;

VII – a ata contendo o resultado da consulta pública, devidamente rubricada pela Comissão do Processo de Seleção do Diretor, será enviada à Comissão Central no primeiro dia útil subsequente;

VIII – no caso de candidato único que não obtenha 50% mais um dos votos válidos, será marcada nova consulta pública no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso a nova consulta também não atinja o quórum mínimo, a indicação do diretor será feita pela Secretaria Municipal de Educação, desde que o indicado tenha sido aprovado no Processo de Seleção;

IX – cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal por urna, que acompanhará o processo de votação e apuração.

Art. 12. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maior porcentagem de votos válidos.

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato, este será considerado eleito se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

8

Art. 13. Havendo empate na votação, será considerado eleito, sucessivamente:

I – o candidato que possuir o maior número de graduações na área da educação, regulamentadas pelo MEC;

II – o candidato que possuir o maior número de pós-graduações na área da educação, regulamentadas pelo MEC;

III – persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, na presença dos concorrentes.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 14. O Presidente da Comissão de Apoio e Fiscalização do Diretor da Instituição de Ensino será responsável por receber e protocolar as impugnações e os recursos apresentados durante o processo de seleção.

Art. 15. As impugnações e os recursos interpostos no âmbito da consulta pública não terão efeito suspensivo.

Art. 16. A Comissão de Apoio e Fiscalização do Diretor da Instituição de Ensino, em conjunto com a Comissão Central, emitirá parecer e decidirá sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação contra candidatos, por motivo de inelegibilidade, serão recebidos até 2 (dois) dias antes da realização da consulta pública e deverão ser analisados, em até 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão da Instituição de Ensino e pela Comissão Central.

Art. 17. Somente serão admitidos recursos devidamente instruídos com documentos comprobatórios que fundamentem a alegação apresentada.

Art. 18. Os pedidos de impugnação referentes a atos ocorridos durante a votação e a apuração deverão ser dirigidos à Comissão de Apoio e Fiscalização da Instituição de Ensino, que decidirá de forma imediata.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou controvérsia quanto à decisão, caberá à Comissão Central dirimir o conflito, em última instância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os candidatos que concorrerem na consulta pública não se afastarão do exercício de suas funções durante o processo.

Art. 20. Os candidatos ao Processo de Seleção do Diretor deverão preencher a ficha de inscrição dentro do prazo estabelecido, apresentando, juntamente com esta, o Plano de Gestão à Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino.

Art. 21. Não poderão compor as Comissões do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino:

I – o próprio candidato;

II – seu cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes até o 3º (terceiro) grau;

III – os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor ou Coordenador.

Art. 22. O Diretor eleito, após nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, deverá realizar reunião com a Comunidade Escolar, na qual a gestão anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e de prestação de contas, constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 23. O Gestor do Departamento Municipal de Educação dará posse aos eleitos após a publicação da designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 24. As cédulas utilizadas na consulta pública para Diretores das Instituições de Ensino deverão ser arquivadas pelo Departamento Municipal de Educação.

8

Art. 25. O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Diretor tomará posse na segunda quinzena do mês de dezembro, iniciando-se sua gestão no dia 2 (dois) de janeiro do ano subsequente ao pleito do Processo de Seleção.

Art. 26. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – conclusão de sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou ação penal em transitado em julgado e condenação do Diretor;

III – exoneração;

IV – licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;

V – licença para tratamento de saúde por período superior a 6 (seis) meses;

VI – aposentadoria;

VII – falecimento.

§ 1º Durante o curso dos processos mencionados no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por tempo determinado e com remuneração assegurada, mediante decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do substituto.

§ 3º Na hipótese de vacância da função, será realizado novo Processo de Seleção do Diretor, desde que o tempo restante do mandato seja superior a 1 (um) ano. Caso contrário, a nomeação será feita pelo Executivo Municipal, com a anuência da Secretaria de Educação.

§ 4º O novo Processo de Seleção deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do afastamento definitivo do Diretor.

8

Art. 27. A Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar expedirá, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da eleição, a ficha de inscrição do candidato e o edital de convocação.

Art. 28. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelas Comissões do Processo de Seleção do Diretor.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Os Diretores atualmente em exercício permanecerão nos cargos até o término de seus mandatos, em 31 de dezembro de 2028.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 13 de Agosto de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3423

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1213/2025

06.08.2025
SÚMULA: Regulamenta a consulta pública para o processo de seleção de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a consulta pública do processo de seleção de diretores das escolas da Rede Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR;
Regulamenta:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Os diretores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, serão escolhidos por meio de Avaliação de Mérito e Desempenho e, posteriormente, por Consulta Pública com toda a comunidade escolar, em data e horário previstos no Edital de Convocação, expedido pela Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar.
Art. 2º O diretor da instituição de ensino será escolhido para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez, sendo vedada a participação consecutiva no processo de seleção para a função de direção na eleição subsequente ao término do mandato.
§ 1º Aplica-se a mesma regra aos diretores indicados, os quais deverão ter sido aprovados na Avaliação de Mérito e Desempenho para a referida função, pelo Executivo Municipal, com a concordância do Departamento de Educação.
§ 2º A Consulta Pública nas instituições de ensino ocorrerá, obrigatoriamente, no mês de novembro.
Art. 3º O expediente dos diretores selecionados, na forma da lei e conforme regulamentado por esta norma, será de 40 (quarenta) horas semanais, exclusivamente nas instituições de ensino que funcionem em dois turnos.
§ 1º Aos professores detentores de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, designados para o exercício das funções de direção, que requeiram jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, será concedida jornada em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da gratificação estabelecida para a respectiva função.
§ 2º O professor detentor de dois turnos de 20 (vinte) horas semanais, que seja eleito diretor em instituição com expediente de apenas 20 (vinte) horas semanais, deverá cumprir o segundo turno na função de professor, ainda que em outra instituição de ensino, percebendo gratificação pela função de direção apenas por um turno.
§ 3º As gratificações por função não se incorporam aos vencimentos.
Art. 4º Poderão ser votados apenas os candidatos que comprovem, no ato da inscrição, o atendimento aos seguintes requisitos:
I – exercício de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade docente, em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, como pré-requisito para o desempenho de funções de suporte pedagógico;
II – ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR;
III – não estar respondendo a processo administrativo e/ou sindicância, nem ter sido responsabilizado anteriormente em tais processos;
IV – possuir formação de nível superior na área da Educação e pós-graduação em Gestão Escolar, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
V – estar no exercício das funções de magistério, compreendidas como atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluindo direção, administração, coordenação pedagógica, assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas;
VI – não estar respondendo a processo criminal nem ter sido condenado criminalmente;
VII – apresentar, obrigatoriamente, Plano de Gestão Escolar como critério para o deferimento e homologação da inscrição;
VIII – não estar em situação de readaptação funcional;
IX – ter a documentação de inscrição conferida e aprovada pelos membros da Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar.
§ 1º A concessão de Licença-Prêmio ou Licença-Maternidade, em qualquer período do ano, não interferirá no processo de seleção.
§ 2º Caso não haja, na instituição de ensino, nenhum professor que preencha os requisitos previstos neste artigo ou que manifeste interesse em participar do processo de seleção, o Executivo Municipal nomeará, dentre os integrantes do quadro do magistério, um professor aprovado na Avaliação de Mérito e Desempenho para exercer a função de diretor.
CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO
Art. 5º O Departamento Municipal de Educação oferecerá curso de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, por meio de instituições que ofertem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para fins de participação no processo seletivo, os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:
I – ter realizado o curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta)

horas, apresentando frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
II – entregar, no Departamento Municipal de Educação, o Plano de Gestão Escolar em data previamente estabelecida pela Comissão do Processo Seletivo e, posteriormente, apresentá-lo à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 6º A avaliação escrita terá caráter eliminatório, sendo permitida apenas aos professores inscritos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.
§ 1º Para ser aprovado na avaliação escrita, o candidato deverá obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total.
§ 2º O resultado da avaliação escrita será divulgado no Diário Oficial, publicado no site oficial do Município.
§ 3º A prova e as demais etapas da avaliação terão seu conteúdo programático vinculado ao curso de Gestão Escolar oferecido pelo Departamento Municipal de Educação.
§ 4º A avaliação escrita será organizada pelo Departamento Municipal de Educação e deverá ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar e pela Comissão de Apoio e Fiscalização.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 7º A Comissão Central Organizadora do Processo Seletivo será composta por 5 (cinco) servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá as seguintes atribuições:
I – acompanhar a realização da avaliação escrita, homologar os candidatos inscritos e conduzir o processo de seleção do diretor escolar;
II – acompanhar o processo de formação continuada em Gestão Escolar destinado aos professores;
III – coordenar o Processo de Seleção do Diretor Escolar em nível municipal;
IV – orientar sobre o processo de seleção, preparar e encaminhar o material necessário à sua realização;
V – receber a listagem dos candidatos selecionados, para fins de designação da função;
VI – apreciar e emitir parecer sobre eventuais recursos interpostos contra o resultado do processo, encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para decisão final;
VII – receber os registros e documentações dos candidatos;
VIII – convocar o processo seletivo para diretores das Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil, indicando dia, hora e local por meio de edital a ser afixado no mural da instituição de ensino e em outros locais de acesso público.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE APOIO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A Comissão de Apoio e Fiscalização das Instituições de Ensino será composta por 4 (quatro) membros da comunidade escolar, conforme segue:
I – 01 (um) representante da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários);
II – 01 (um) representante do Conselho Escolar;
III – 01 (um) representante dos professores;
IV – 01 (um) representante dos demais servidores, pertencentes às funções administrativas e serviços gerais.
§ 1º Os representantes acima mencionados serão escolhidos por seus respectivos pares, devendo tal escolha ser registrada em ata, cuja notificação será encaminhada por meio de ofício conjunto da Direção da Escola e do Presidente da Comissão do Processo de Seleção do Diretor à Comissão Central, para fins de designação oficial.
Art. 9º Compete à Comissão de Apoio e Fiscalização da Instituição de Ensino:
I – repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor;
II – apreciar e deliberar sobre dúvidas ocorridas durante o processo;
III – decidir, em conjunto com a Comissão Central, sobre atos ou fatos que constituam fraude, simulação e/ou dolo, quando comprovados;
IV – encaminhar à Comissão Central eventuais recursos interpostos contra o resultado da seleção, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, acompanhados de parecer, independentemente de terem sido acatados ou não;
V – preparar e encaminhar à Comissão Central a listagem do (a) candidato (a) eleito (a) para a função de Diretor, contendo nome completo, número do RG, nome da Instituição de Ensino e o resultado final do processo;
VI – lavrar ata com o resultado final do processo seletivo no livro de atas da escola, encaminhando cópia à Comissão Central no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a seleção;
VII – juntamente com o Diretor da Instituição de Ensino, tomar todas as providências e prestar o apoio necessário à execução fiel do processo, conforme os prazos e formas estabelecidos;
VIII – receber os pedidos de registro das candidaturas e proceder às anotações e validações, desde que atendidas todas as exigências legais, até 5 (cinco) dias antes da data da seleção;
IX – divulgar, por meio de edital, o registro dos candidatos inscritos até 4 (quatro) dias antes da realização da seleção;
X – notificar à Comissão Central o dia, horário e local da reunião com a comunidade escolar, destinada à apresentação dos candidatos e seus respectivos planos de trabalho;
XI – submeter à apreciação e aprovação da Comissão Central todos os procedimentos a serem adotados para a realização da consulta pública;
XII – divulgar o resultado final do processo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta pública;
XIII – elaborar a lista das pessoas aptas a votar;
XIV – indicar 2 (dois) representantes por urna, os quais atuarão como responsáveis pela mesa de votação e, em conjunto com a Comissão Central da Instituição de Ensino,

conduzirão o processo de consulta pública.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 10. Poderão votar:

I – os professores da escola, sejam ou não candidatos;

II – os funcionários da escola;

III – os pais ou mães de alunos com filhos menores de 14 anos, ou filhos com idade igual ou superior a 14 anos que estejam impossibilitados de votar, devidamente comprovado, matriculados no ano letivo em curso; na ausência destes, será admitido um representante legal;

IV – os membros da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), ainda que, no momento, não possuam filhos matriculados na escola;

V – os membros do Conselho Escolar, ainda que, no momento, não possuam filhos matriculados na escola;

VI – os alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

§ 1º Os impossibilitados de votar, de que trata o inciso III deste artigo, são os portadores de necessidades especiais com comprometimento mental, devidamente comprovado.

§ 2º O votante mencionado no inciso III deste artigo terá direito a apenas 1 (um) voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou de possuir dois ou mais filhos matriculados na mesma escola.

§ 3º Em famílias em que se enquadrem tanto o votante mencionado no inciso III quanto o citado no inciso VI, excepcionalmente ambos poderão votar.

§ 4º Cada pessoa apta a votar terá direito a apenas 1 (um) voto, ainda que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou possua mais de um aluno matriculado.

§ 5º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) dos constantes na lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino.

§ 6º Estarão aptos a votar os professores que estiverem em licença médica, licença-maternidade ou licença-prêmio.

§ 7º Os votos dos professores e servidores da unidade de ensino terão o mesmo peso que os dos pais ou responsáveis legais pertencentes ao universo do colegiado escolar.

§ 8º Serão considerados inválidos os votos em branco e os votos nulos.

Art. 11. O processo eleitoral será realizado da seguinte forma:

I – professores, servidores, pais ou responsáveis legais votarão em uma única urna;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos;

III – no caso de candidatura única, o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos. A cédula conterá as opções "Sim" e "Não";

IV – os membros da mesa de votação deverão ser integrantes da unidade de ensino onde ocorrerá a consulta pública;

V – as cédulas de votação deverão conter o carimbo da unidade de ensino e deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, no próprio dia e local da consulta pública;

VI – o escrutínio dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da consulta pública, no mesmo local da votação, na presença dos candidatos e seus fiscais, sendo realizado pelos membros da mesa e da Comissão da Seleção. O resultado será anunciado e registrado em ata, a ser assinada pelos membros da mesa, candidatos, fiscais e comissão;

VII – a ata contendo o resultado da consulta pública, devidamente rubricada pela Comissão do Processo de Seleção do Diretor, será enviada à Comissão Central no primeiro dia útil subsequente;

VIII – no caso de candidato único que não obtenha 50% mais um dos votos válidos, será marcada nova consulta pública no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso a nova consulta também não atinja o quórum mínimo, a indicação do diretor será feita pela Secretaria Municipal de Educação, desde que o indicado tenha sido aprovado no Processo de Seleção;

IX – cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal por urna, que acompanhará o processo de votação e apuração.

Art. 12. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maior porcentagem de votos válidos.

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato, este será considerado eleito se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 13. Havendo empate na votação, será considerado eleito, sucessivamente:

I – o candidato que possuir o maior número de graduações na área da educação, regulamentadas pelo MEC;

II – o candidato que possuir o maior número de pós-graduações na área da educação, regulamentadas pelo MEC;

III – persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, na presença dos concorrentes.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 14. O Presidente da Comissão de Apoio e Fiscalização do Diretor da Instituição de Ensino será responsável por receber e protocolar as impugnações e os recursos apresentados durante o processo de seleção.

Art. 15. As impugnações e os recursos interpostos no âmbito da consulta pública não terão efeito suspensivo.

Art. 16. A Comissão de Apoio e Fiscalização do Diretor da Instituição de Ensino, em conjunto com a Comissão Central, emitirá parecer e decidirá sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação contra candidatos, por motivo de

inelegibilidade, serão recebidos até 2 (dois) dias antes da realização da consulta pública e deverão ser analisados, em até 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão da Instituição de Ensino e pela Comissão Central.

Art. 17. Somente serão admitidos recursos devidamente instruídos com documentos comprobatórios que fundamentem a alegação apresentada.

Art. 18. Os pedidos de impugnação referentes a atos ocorridos durante a votação e a apuração deverão ser dirigidos à Comissão de Apoio e Fiscalização da Instituição de Ensino, que decidirá de forma imediata.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou controvérsia quanto à decisão, caberá à Comissão Central dirimir o conflito, em última instância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os candidatos que concorrerem na consulta pública não se afastarão do exercício de suas funções durante o processo.

Art. 20. Os candidatos ao Processo de Seleção do Diretor deverão preencher a ficha de inscrição dentro do prazo estabelecido, apresentando, juntamente com esta, o Plano de Gestão à Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino.

Art. 21. Não poderão compor as Comissões do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino:

I – o próprio candidato;

II – seu cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes até o 3º (terceiro) grau;

III – os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor ou Coordenador.

Art. 22. O Diretor eleito, após nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, deverá realizar reunião com a Comunidade Escolar, na qual a gestão anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e de prestação de contas, constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 23. O Gestor do Departamento Municipal de Educação dará posse aos eleitos após a publicação da designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 24. As cédulas utilizadas na consulta pública para Diretores das Instituições de Ensino deverão ser arquivadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 25. O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Diretor tomará posse na segunda quinzena do mês de dezembro, iniciando-se sua gestão no dia 2 (dois) de janeiro do ano subsequente ao pleito do Processo de Seleção.

Art. 26. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – conclusão de sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou ação penal em transitado em julgado e condenação do Diretor;

III – exoneração;

IV – licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;

V – licença para tratamento de saúde por período superior a 6 (seis) meses;

VI – aposentadoria;

VII – falecimento.

§ 1º Durante o curso dos processos mencionados no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por tempo determinado e com remuneração assegurada, mediante decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º Absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do substituto.

§ 3º Na hipótese de vacância da função, será realizado novo Processo de Seleção do Diretor, desde que o tempo restante do mandato seja superior a 1 (um) ano. Caso contrário, a nomeação será feita pelo Executivo Municipal, com a anuência da Secretaria de Educação.

§ 4º O novo Processo de Seleção deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do afastamento definitivo do Diretor.

Art. 27. A Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar expedirá, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da eleição, a ficha de inscrição do candidato e o edital de convocação.

Art. 28. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelas Comissões do Processo de Seleção do Diretor.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30. Os Diretores atualmente em exercício permanecerão nos cargos até o término de seus mandatos, em 31 de dezembro de 2028.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod451704